



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Parecer Jurídico

Objeto: : Projeto de Resolução 05/2025

Autoria: Poder Legislativo Vereador **Gabriel Ferreira Coutinho**

Ementa: “Institui na Câmara Municipal de Maripá de Minas a Escola do Legislativo e dá outras providências”

I – Introdução:

Atendendo ao que me fora solicitado através do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Maripá de Minas (MG), apresento parecer Técnico Jurídico a respeito do projeto de Resolução em epigrafe.

Refere-se o Projeto em comento que cria no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas a Escola do Legislativo;

É o sucinto relatório. **Passo a análise jurídica**

O referido projeto preenche os requisitos da Lei Orgânica deste Município de Maripá de Minas, especificamente no art. 46, inciso II que assim dispõe:

II- Das Fundamentações:

A proposição apresentada preenche os requisitos da Lei Complementar n.95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da CF, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar n.107/2001.

“ARTIGO 46 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além das outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: “

I I – “Tomar todas as medidas necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos”.

Art. 47 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

IV – Promulgar as Resoluções;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 139 – O projeto de Resolução destina-se a regular a matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito

Resolução, em conceito, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de programa com intuito de estreitar a relação do Poder Legislativo local com os cidadãos, apontando ações importantes para os Vereadores e comunidade Maripaense.

Além, dispõe sobre capacidades voltadas ao aprimoramento funcional de servidores e esclarecimentos aos cidadãos, sendo importante ligação entre o exercício político e a cidadania

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste Patrono OPINA favorável a tramitação do Projeto de Resolução em comento.

III-Conclusão:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução nº. 03/2025.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco
Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

